



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Credenciamento Nº nº 08/2021/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2021

**TERMO DE CREDENCIAMENTO E
COMPROMISSO DE LEILOEIRO OFICIAL,
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E O SENHOR ERICO
SOBRAL SOARES.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Presidente, **Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, em sequência designado **TRE-PI** e, de outro lado, o **Sr. ÉRICO SOBRAL SOARES**, em sequência designado **LEILOEIRO OFICIAL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO DE LEILOEIRO OFICIAL**, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial nº 01/2021, e nos termos do **Processo Administrativo SEI** nº **0000625-51.2021.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo, conforme Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial, tem por objeto o credenciamento e compromisso de leiloeiro público para atuar no Leilão Administrativo de bens inservíveis deste Tribunal (veículos), conforme Processo SEI nº 0000625-51.2021.6.18.8000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO PÚBLICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LEILOEIRO OFICIAL** assume as seguintes obrigações, sem prejuízo das estabelecidas no Código de Processo Civil e legislação pertinente:

- a) Após o deferimento do pedido de credenciamento, o interessado assinará Termo de Credenciamento e Compromisso de Leiloeiro Oficial perante a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, em que assumirá junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais estabelecidas no Código de Processo Civil e legislação pertinente:
 - b) Divulgação do leilão de forma ampla por meio de mala direta, publicações em jornais e internet, devendo do respectivo edital constar a descrição detalhada dos bens, nome do leiloeiro e o anúncio de sua comissão;

- c) Expor aos pretendentes os bens;
- d) Prestação de contas, no prazo legal;
- e) Exigir cadastro prévio dos lançadores com a apresentação de documento de identificação pessoal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os encargos assumidos neste Termo decorrentes de sua atuação serão realizados pelo Credenciado sem qualquer ônus para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DA COMISSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos, a ser paga pelo arrematante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não caberá ao TRE/PI qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

PARÁGRAFO QUARTO - O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

a) Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) Advertência, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços.

b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

II) Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:

a) Recebimento de 2 (duas) advertências.

b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

e) Falsidade ideológica.

f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

III) Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.

b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.

c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.

d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato.

e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e

imperícia na condução dos processos de Leilão.

f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do TRE/PI.

IV) Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso e outras normas pertinentes.

V) O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

VI) O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantia da prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do TRE/PI, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

VII) A critério do TRE/PI, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

VIII) Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo TRE/PI, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para dirimir questões advindas do adimplemento do presente Termo serão aplicados os dispositivos concernentes da Lei nº 8.666/93 e do Código de Processo Civil e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Credenciamento vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da publicação do Termo de Credenciamento, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficará a cargo da Comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens inservíveis do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

PRESIDENTE

ÉRICO SOBRAL SOARES
LEILOEIRO OFICIAL



Documento assinado eletronicamente por **ÉRICO SOBRAL SOARES, Usuário Externo**, em 26/07/2021, às 14:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 26/07/2021, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1283155** e o código CRC **8736A25F**.

0000625-51.2021.6.18.8000

1283155v4